

MEDIDAS DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL (PEES)

oi apresentado na passada quinta-feira, dia 04 de Junho de 2020, o Programa de Estabilização Económica e Social, que visa mitigar os efeitos do impacto da crise provocada pela COVID-19 e relançar a nossa economia.

De entre as quatro dimensões abrangidas por este programa (a social, a de apoio ao emprego e às empresas e o institucional), destacamos as medidas que recaem sobre a protecção de rendimento, protecção no emprego, apoio ao emprego na retoma (Lay-

CALDEIRA PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LAW FIRM www.caldeirapires.pt

off) e a protecção de trabalhadores independentes.

PROTECÇÃO DE RENDIMENTOS

- Apoio extraordinário aos trabalhadores que tiveram uma redução de rendimento pagamento único no mês de Julho, para compensar a perda de rendimento de um mês de lay-off, com um limite mínimo de €
 100,00 e um máximo de 80% IAS;
- Abono de família extra Pagamento único em Setembro, de um montante correspondente ao valor base do abono de família, para todas as crianças do 1.°, 2.° e 3.° escalões;
- Prorrogação automática das prestações do subsídio social de desemprego até ao fim de 2020.

PROTECÇÃO DO EMPREGO

- Plano de reforço da formação profissional dos desempregados, com vista à sua requalificação tendo em consideração a transformação operada no panorama tecnológico;
- Requalificação profissional do ensino superior, no qual se inclui a (i) criação de formações iniciais curtas no ensino

- politécnico, (ii) um estímulo à inserção de adultos no ensino superior (maiores de 23 (iii) pós-graduações anos), com empregadores, instituições científicas e centros de inovação, e (iv) apoios à Recursos Contratação de Humanos Altamente Qualificados RHAQ (licenciados, mestres, doutores);
- Apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais das artes que não sejam trabalhadores por conta de outrem Pagamento de uma prestação paga em Julho e Setembro, num valor total correspondente ao apoio aos trabalhadores independentes (3 x 438,81), sendo descontadas outras prestações sociais.

APOIO AO EMPREGO NA RETOMA – LAY-OFF

- Manutenção do regime de lay-off simplificado até ao fim do mês de Julho;
- Após essa data serão criados três mecanismos alternativos: (I) As empresas que permaneçam encerradas por determinação do Governo (por exemplo, as discotecas) podem continuar a beneficiar do regime de lay-off; (II) As empresas que tenham uma quebra de facturação entre 40% e 60% ou superior a 60% podem beneficiar, entre Agosto e até ao final de 2020, de

CALDEIRA PIRES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LAW FIRI

— www.caldeirapires.pt -

um mecanismo de apoio à retoma progressiva; e (III) As empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado podem agora beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário à normalização da actividade empresarial, escolhendo uma de duas modalidades: 1 SMN one-off ou 2 SMN ao longo de 6 meses.

- Para as empresas que tenham a necessidade de manter a redução da sua actividade, o Governo veio determinar um novo regime (de apoio à retoma), onde a empresa só poderá reduzir o horário de trabalho e já não suspender o contrato de trabalho;
- Sendo que, este novo mecanismo foi apenas pensado para as empresas que tenham quebras de facturação entre os 40% e 60% e superiores a 60%;
- Portanto, as empresas poderão reduzir o número de horas laborais, mas o apoio do Estado incidirá apenas sobre as horas não trabalhadas;
- Assim, e dependendo da quebra de facturação, uma empresa que tenha uma quebra de facturação entre os 40% e os 60% pode reduzir até Setembro o tempo de trabalho até 50%, e a partir de Outubro até um máximo até 40%. Por sua vez, se

uma empresa tiver uma quebra de facturação superior a 60%, então aí a redução poderá atingir os 70% até Setembro e a partir de Outubro até um máximo de 60%;

- Com este novo regime, e consoante o número de horas reduzido, o trabalhador passará a receber uma retribuição entre 77% e 83% até Setembro e entre 88% e 92% a partir de Outubro;
 - Deste modo, é possível verificar que esta medida tem como principais pressupostos: (I) A progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100% do seu salário; (II) O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas; (III) A progressiva redução da isenção da TSU e a compensação da perda de receita da segurança social pelo Orçamento do Estado - Em Agosto e Setembro, as grandes empresas vão passar a pagar TSU com uma redução de 50%, enquanto que as micro e PME's vão estar isentas. Já a partir de Outubro, as grandes empresas vão passar a pagar sem qualquer redução, e as micro e as PME's passam a pagar 50% da TSU.



	JULHO	AGOSTO/ SETEMBRO		OUTUBRO/ DEZEMBRO	
Elegibilidade	Encerradas e > 40% quebra faturação	> 40% quebra faturação	> 60% quebra faturação	> 40% quebra faturação	> 60% quebro faturação
Medida	Suspensão ou Redução PNT	Redução PNT até 50%	Redução PNT até 70%	Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%
TSU	Isenção total	Grandes empresas redução 50% Isenção total MPMES		Sem redução Redução 50%	
Salário	Horas trabalhadas ou não trabalhadas pagas a 66%	Horas trabalhadas pagas a 100%			
		Horas não trabalhadas pagas a 66%		Horas não trabalhadas pagas a 80%	
Segurança Social	70% das horas trabalhadas e não trabalhadas	Horas trabalhadas: 0%			
		Horas não trabalhadas: 70%			
Retribuição trabalhador	66%	83%	77%	92%	88%

Fonte: Programa de Estabilização Económica e Social

PROTECÇÃO DE TRABALHADORES
INDEPENDENTES

- Apoio de 1 IAS (€ 438,81), entre Julho e Dezembro 2020;
- Vinculação ao sistema de protecção social, por referência a esse valor, durante 36 meses (a contribuição social é reduzida a 1/3 até ao final deste ano).

FÉLIX BERNARDO

f.bernardo@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.